

DECRETO Nº 1.854, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o retorno das aulas presenciais, curriculares e extracurriculares dos cursos superiores no Município de Contagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

- CONSIDERANDO o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, provocada pelo novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO a Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, curriculares e extracurriculares dos cursos superiores, no Município de Contagem.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos nas aulas presenciais, curriculares e extracurriculares dos cursos superiores, bem como de pessoas pertencentes ao grupo de risco:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes; e

III – portadores de doenças crônicas.

Art. 2º As instituições de ensino do Município de Contagem deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde, solicitação para retorno das aulas presenciais curriculares e extracurriculares, apresentando todos os protocolos de biossegurança a ser adotado pela Instituição, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Será de responsabilidade do Centro de Operações de Emergência – COE a análise e aprovação dos protocolos de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas de biossegurança estabelecidas pelo Município e pelos protocolos do Plano Minas Consciente, o representante legal da Instituição poderá sofrer sanções na esfera cível e criminal, além da revogação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 15 de outubro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Secretaria Municipal de Administração

Contagem, 23 de setembro de 2020 Declaração de Estabilidade nº 09/2020

Mês de Referência: Setembro de 2020

Senhor Secretário,

Dando cumprimento ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Agosto de 1998, que altera o artigo 41 da Constituição Federal; ao artigo 21 da Lei nº 2.160, de 20 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem; ao Decreto nº 880, de 21 de fevereiro de 2008 e Decreto nº 1.744, de 13 de dezembro de 2011, que regulamentam a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores concursados em período de Estágio Probatório e dá outras providências;

Apresentamos o resultado final do Processo de Avaliação Especial de Desempenho de servidores com direito à aquisição de Estabilidade.

Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público são obrigatoriamente submetidos à Avaliação Especial de Desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Após três anos de efetivo exercício, quando aprovados no Processo de Avaliação de Desempenho, os mesmos adquirem o direito à estabilidade.

Priscyla Paula Cunha Teixeira

Superintendente de Gestão de Pessoas

Atenciosamente.

Como o processo cumpriu as formalidades legais e regulamentares, homologo o resultado final.

Adriano Henrique Fontoura de Faria

Secretário Municipal de Administração

SERVIDOR COM DIREITO À AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data de admissão	Mês e Ano Aquisição da Estabilidade
-----------	------------------	-------	---------------------	--